



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 228/2024 AO PLO Nº 193/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 193/2024, que “Denomina “Armando de Queiroz Monteiro Filho” o Campo Gramadão a ser inaugurado na Rua Manoel de Brito, Bairro Pina, município do Recife.”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 193/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa denominar “Armando de Queiroz Monteiro Filho” o Campo Gramadão a ser inaugurado na Rua Manoel de Brito, Bairro Pina, município do Recife.

Em justificativa, o Vereador Rodrigo Coutinho esclarece que:

“A indicação da nomeação tem como objetivo Homenagear Armando de Queiroz Monteiro Filho, que foi filho de Armando de Queiroz Monteiro e de Maria José Dourado de Queiroz Monteiro, em razão da sua relevância para o município do Recife e para o estado de Pernambuco. O Homenageado foi casado com Maria do Carmo Magalhães Queiroz Monteiro e foi pai de seis filhos, são eles: Maria Lectícia, Sérgio (in memoriam),





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Horácio, Cláudio, Eduardo De Queiroz Monteiro e o Senador Armando Monteiro Neto.

No que diz respeito à sua trajetória acadêmica, Armando de Queiroz Monteiro Filho estudou Engenharia na Universidade do Recife, em 1945, e participou ativamente da política estudantil.

Além disso, o Homenageado desempenhou um papel importante no cenário político do estado Pernambuco, conquistando alguns cargos eleitorais significativos e recebendo nomeações honrosas. Ele foi eleito Deputado Estadual por Pernambuco em 1950 pelo Partido Social Democrático (PSD). Em 1954, foi o Deputado Federal mais votado em Pernambuco. Ademais, foi nomeado Ministro da Agricultura no Governo de João Goulart, de 8 de setembro de 1961 a 26 de junho de 1962, pelo Primeiro-Ministro Tancredo Neves.

Armando de Queiroz Monteiro Filho também teve uma notável trajetória em suas candidaturas. Foi candidato ao Governo de Pernambuco em 1962 e retornou à Política em 1994 como candidato ao Senado.

Em 2002, o Homenageado foi admitido à Ordem do Mérito Militar no Grau de Cavaleiro especial pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Falecido em 2 de janeiro de 2018, aos 92 anos de idade, Armando de Queiroz Monteiro Filho foi um pernambucano defensor da democracia que dedicou parte de sua vida à vida pública e política, sendo exemplo e referência para várias gerações, deixando seu legado até hoje.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 16/09/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 16/09/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 193/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 193/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 193/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

CHICO KIKO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

HÉLIO GUABIRABA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FRED FERREIRA
Membro Suplente

